

Nº 2.293 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Córrego Azul (MS) (código OACI: SSZL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 0091/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 2-3. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.103374/2016-05.

Nº 2.294 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Usina Santa Luzia (MS) (código OACI: SDGF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria nº 0933/SIA, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 56. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.097318/2016-16.

Nº 2.295 - Inscrever o aeródromo privado Pista Fogoió (PA) (código OACI: SNFG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.102708/2016-15.

Nº 2.296 - Inscrever o aeródromo privado Aeroclube de Frederico Westphalen (RS) (código OACI: SSOW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2016. Processo nº 00065.095142/2016-68.

Nº 2.297 - Inscrever o heliporto privado Tech Office (MA) (código OACI: SJIO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.100955/2016-87.

Nº 2.298 - Inscrever o heliporto privado Emphos (SC) (código OACI: SSJE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.065006/2014-81.

Nº 2.306 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Flamingo (MT) (código OACI: SJFY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 00065.102356/2016-06.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.269, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.042799/2016-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-06-2ICS-05-01, emitido em 18 de agosto de 2016, em favor da AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme enviado à interessada em 19 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 426/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Fazenda BR 010, KM 1341, Zona Rural, Aeródromo Cmte Carlos Inácio Agnes - SIME, Sala 2, Davinópolis/MA, CEP: 65927-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de Julho de 2014, considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.300 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado Avião e do curso prático de Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Ourinhos, situado à Av. FAB s/nº, Aeroporto Estadual de Ourinhos, na cidade de Ourinhos - SP, CEP: 19900-000, até que as inconformidades apontadas no processo sejam corrigidas. Processo nº 00065.105372/2016-42.

Nº 2.301 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião da Aero Time Sharing Serviços Aeronáuticos Ltda, localizada a Av. Santos Dumont, 1200, Bairro Aeroporto, Centro Empresarial Ipitanga, CEP: 42700-000, na cidade de Lauro de Freitas - BA, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.090358/2015-56.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.299, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.017170/2016-44, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3221, de 6 de dezembro de 2013, publicada em Diário Oficial da União, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, página 11.

Art. 2º Art. 1º Credenciar o médico TAKASHI ONUKA, CRM-PR 15.639, MC039, com validade até 6 de dezembro 2016, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Dom Pedro II, nº 2.714, Centro, Toledo/PR, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar a Concorrência CDP nº 09/2016, realizada no dia 31.05.2016 (Processo Licitatório nº 878/2016), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação e instalação de defensas no pier 100 do Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, por ter apresentado o menor preço, à empresa VEIMAKI M/S LTDA - CNPJ nº 14.120.091/0001-03, pelo valor global de R\$ 101.520,89 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.170395/16-79 que tem como interessados Ergue Construções Serviços e Comércio LTDA-EPP e a Administração Regional de Ceilândia, a fim de apurar possíveis irregularidades em contratações para execução de obras de engenharia e execução de urbanização.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-028.092/2013-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que contribuam para a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo e Municípios (exceto a capital), a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e da ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-028.093/2013-5, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que contribuam para a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades do Município de São Paulo, a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e da ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 26/2016 - Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, publicada no D.O.U nº 160, de 19/08/2016, Seção I, páginas 207/208.

ONDE SE LÊ:

"LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acordos nºs 2142 e 2143, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 36/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2142/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades na execução de obras pela Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, objeto do Contrato de Repasse 1000209-95 (Siafi 777526), firmado entre aquele ente municipal e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a revitalização da lagoa de Iruandara, naquele município,

Considerando que, na peça que deu origem a este feito, os denunciantes sinalizaram que, na obra em destaque, seria possível verificar as seguintes irregularidades: (a) houve drenagem total da lagoa sem preservação das espécies que lá habitavam; (b) iniciou-se captação de água de enxurrada sem nenhum tipo de separação de resíduos, já sendo possível observar a existência de bancos de areia no interior da lagoa; (c) a alvenaria das bocas de logo assentadas nos aterros laterais se encontraria em desmoronamento; (d) manilhas haveriam sido conduzidas ao interior da lagoa devido ao desmoronamento; (e) os taludes haveriam sido construídos de modo incorreto, com compactação inadequada e sem a utilização de técnica de contenção, facilitando a incidência de erosão; (f) o piso cimentado destinado à caminhada apresentaria afundamento pela erosão; (g) a obra não foi cercada por *guard rail* de proteção na parte interna do talude, expondo os cidadãos a riscos de quedas no interior da lagoa; (h) haveria risco de desabamento dos sangradouro; (i) haveria falta de arborização; (j) não existiria EIA-RIMA;

Considerando a informação da Secex/BA (fls. 3, peça nº 20) de que, em função de denúncia similar encaminhada diretamente ao Ministério do Turismo, a Caixa, em vistoria realizada em 1º/3/2016, constatou, no que se refere a aspectos da denúncia que vieram a confirmar-se, que: (a) a pavimentação da pista de caminhada apresentava vícios, sendo que, no ponto mais crítico, chegou a acontecer o desmoronamento de parte da pista, em função de erosão; (b) as bocas de bueiro foram construídas em material diferente do especificado no projeto, identificando-se que uma delas estava escorada, para evitar seu desmoronamento; (c) os taludes apresentavam pontos de erosão;